



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei nº 319/2011

Abril/2011



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

ÍNDICE

SIGLAS

TABELAS

APRESENTAÇÃO	00
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA/PB: UMA CONSTRUÇÃO COLETIVA	00
INTRODUÇÃO.....	00
LEI Nº (ENUMERAR A LEI A PARTIR DA APROVAÇÃO PELA CÂMARA)	00
1 INTRODUÇÃO	00
1.2 OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	00
2 ESTRUTURA TEMÁTICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PARAÍBA	
2.1 EDUCAÇÃO INFANTIL.....	00
2.1.2 DIAGNÓSTICO	
2.1.3 DIRETRIZES	
2.1.4 OBJETIVOS E METAS	
2.2 ENSINO FUNDAMENTAL.....	00
2.2.1 DIAGNÓSTICO	
2.2.2 AS DIRETRIZES	
2.2.3 OBJETIVOS E METAS	
2.3 EDUCAÇÃO NO CAMPO.....	00
2.3.1 DIAGNÓSTICO	
2.3.2 DIRETRIZES	
2.3.3 OBJETIVOS E METAS	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

2.4 EDUCAÇÃO ESPECIAL.....00

2.4.1 DIAGNÓSTICO

2.4.2 DIRETRIZES

2.4.3 OBJETIVOS E METAS

2.5 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....00

2.5.1 DIAGNÓSTICO

2.5.2 DIRETRIZES

2.5.3 OBJETIVOS E METAS

3. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

3.1 DIAGNÓSTICO

3.2 DIRETRIZES

3.3 OBJETIVOS E METAS

REFERÊNCIAS



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30
CNPJ: 08.945.727/000153

SIGLAS

CF/88 – Constituição Federal de 1988
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
CNEA – Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo
EJA – Educação de Jovens e Adultos
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MEB – Movimento de Educação de Base
MNCA – Mobilização Nacional Contra o Analfabetismo
MOBRAL – Movimento Brasileiro de Alfabetização
ONG – Organização Não Governamental
PNA – Plano Nacional de Alfabetização
PNAC – Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania
PME – Plano Municipal de Educação
PEE – Plano Estadual de Educação
PNE – Plano Nacional de Educação
PPP – Projeto Político Pedagógico
PCCR – Plano Cargo Carreira e Remuneração
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura
SESC – Serviço Social do Comércio
SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SOE – Serviço de Orientação Educacional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

TABELAS

TABELA 1 – RENDIMENTO ESCOLAR DOS ANOS INICIAIS/SÉRIE DAS ESCOLAS DA ZONA URBANA, ANO DE 2008

TABELA 2 – RENDIMENTO ESCOLAR DOS ANOS INICIAIS/DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL ANO DE 2008

TABELA 3 – RENDIMENTO ESCOLAR DE 1º A 5º ANO DAS ESCOLAS DA ZONA URBANA, ANO DE 2009

TABELA 4 – RENDIMENTO ESCOLAR DE 6º A 9º ANO DAS ESCOLAS DA ZONA URBANA, ANO DE 2008

TABELA 5 – RENDIMENTO ESCOLAR DE 6º A 9º ANO DAS ESCOLAS DA ZONA URBANA, ANO DE 2009

TABELA 6 – RENDIMENTO ESCOLAR DE TODAS AS ESCOLAS DO CAMPO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ANO 2009

TABELA 7 – NÍVEIS DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PB

TABELA 8 – LOCALIDADE DE TRABALHO DOS PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PB

TABELA 9 – DEMOSNTRATIVO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ALUNOS E PROFESSORES



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

Plano Municipal de Educação de Paulista – Paraíba

Lei n.º 319/2011.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação (PME) de Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante em anexo, com vigência para o decênio 2010-2020.

§ Único. O referido Plano foi elaborado em processo democrático, com ampla discussão e participação de pessoas, entidades públicas e privadas, grupos, comissões, movimentos e consultas aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 2º. O Município, com efetiva participação da sociedade civil, realizará avaliações periódicas e plenárias para a discussão da implementação do Plano Municipal de Educação (PME).

§ 1º. As avaliações periódicas de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão a partir de reuniões, seminários, conferências, simpósios, grupos de estudo e deverão acontecer em duas modalidades:

- a) anualmente, por convocação da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Conselho Municipal de Educação (CME), em evento especificamente planejado para este fim, prioritariamente no mês de janeiro;
- b) bianualmente, em Conferência Municipal de Educação, a realizar-se na segunda semana de outubro.

§ 2º. A convocação para as avaliações periódicas, anuais ou bienais, deverá ocorrer com ampla divulgação e, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, explicitando pauta, metodologia, horário e local.

§ 3º. As plenárias de avaliação deverão ser precedidas de reuniões, encontros e grupos de estudo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30
CNPJ: 08.945.727/000153

§ 4º. O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, promovendo, anualmente, sessão solene ou especial para discussão das metas do PME.

§ 5º. A primeira avaliação periódica anual realizar-se-á no período estabelecido nesta lei, a partir de 2011, e bienalmente, a partir de outubro de 2012, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, tendo em vista a correção de deficiências e distorções.

Art. 3º. O Município instituirá Comissão de Avaliação para as avaliações anuais e organização das conferências municipais, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

§ único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo municipal em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta.

Art. 4º. O Plano Plurianual (PPA) do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 27 de abril de 2011.


SEVERINO PEREIRA DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

1 INTRODUÇÃO

O município de Paulista encontra-se situado na microrregião de Sousa na mesorregião do Sertão do Estado da Paraíba. Possui uma área territorial de 576,880 Km² e uma densidade demográfica de 19,9 hab/Km². Paulista tornou-se cidade em 31/12/1961 e dista da capital João Pessoa 410 Km.

Este município possui uma população total de 12.004 (doze mil e quatro). O município é predominantemente rural. Seu índice de desenvolvimento humano é de 0,619.

Concernente à educação, o município de Paulista faz parte da 10ª Região de Ensino do Estado da Paraíba, cuja sede encontra-se no município de Sousa/PB. No último resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o município apresentou os seguintes resultados: nas séries iniciais do Ensino Fundamental, obteve o índice de 3,9 nas séries iniciais e, nas séries finais 3,6. Paulista oferece os seguintes níveis e modalidades de ensino da educação básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º ao 5º anos). O Ensino Médio é ofertado pela Secretaria de Educação do Estado.

O município possui 20 escolas funcionando em 2009, sendo duas escolas e uma creche localizadas na zona urbana, e dezessete na zona rural (campo). Neste mesmo ano foram matriculados 1.958 (um mil, novecentos e cinquenta e oito) alunos. Quanto ao número de professores, formação e perfil, Paulista possui 112 professores, sendo 66 efetivos, e 46, com serviços prestados através de contratos temporários. Desse total, 58 professores possuem graduação, 29 especialização *lato senso*, 01 com mestrado, e 24, ensino médio ou magistério na modalidade normal. Ainda, deste montante de docentes, 54 trabalham na zona urbana, e 58, na zona rural (campo). 04 dos



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

professores são oriundos de outras cidades circunvizinhas, e os demais 108 são naturais do município¹ ou nele residem.

No campo da educação, os problemas considerados graves são: a alta taxa de evasão escolar, a alta taxa de analfabetismo entre a população de 15 anos ou mais (41,88%), dificuldade de mobilização da população analfabeta, as altas taxas de abandono escolar devido ao grande número de jovens que se deslocam para outros centros com o objetivo da venda de redes de dormir que é o grande foco da nossa região, além da inadequação das metodologias de ensino, as quais favorecem estes dados negativos, inadequação dos materiais de ensino e aprendizagem e vagas insuficientes nas escolas para o atendimento a Educação Infantil.

Face a esta realidade, a equipe da Educação Municipal junto a Sociedade se propôs a construção de diretrizes políticas para a educação deste município. O Plano Municipal também é uma exigência do Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/2001) que, por sua vez, segue as orientações do Plano Estadual de Educação da Paraíba (Lei Nº 8.043/2006) que, em seu artigo 2º, declara: "Os Municípios do Estado da Paraíba deverão, a partir da vigência desta Lei, com base nos Planos Nacional e Estadual de Educação, promover a elaboração dos respectivos planos decenais".

O Plano Municipal de Educação (PME) de Paulista se iniciou em 2008 e prosseguiu até 2010. E, para este intento, foi constituída uma comissão para fomentar a política pública de educação em Paulista. Essa equipe tem a missão de incentivar e orientar a construção democrática procurando envolver todos os atores e sujeitos da sociedade paulistense (gestores, professores, alunos, pais, conselhos de educação, poder executivo, legislativo e a sociedade civil organizada) para, juntos, poderem sugerir um novo rumo em favor da educação do Município.

Neste esforço de construção do PME/Paulista, foram realizadas reuniões, ao longo do ano de 2008, 2009 e 2010, entre membros/coordenadores das comissões e a Secretaria de Educação do município. Na sequência, as comissões buscaram a assessoria de um especialista que assessora o município nessa área. Em 01 de agosto de 2010, foi realizada uma reunião com a equipe da Secretaria de Educação e a assessora

¹ Informações obtidas por da Secretaria de Educação de Paulista.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

para conclusão do documento. No dia 19 de novembro desse mesmo ano, foi agendada uma plenária com a participação de toda a sociedade de Paulista e, com base no texto construído pela equipe participante, na reunião do dia 05/10/10, foram discutidos o diagnóstico, as diretrizes, os objetivos e as metas para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental, para a Educação do Campo, a Educação de Jovens Adultos, a Formação dos professores e a valorização do magistério.

1.2 OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em conformidade com os objetivos gerais do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Estadual de Educação (PEE), e com os Princípios de Finalidades da Educação Nacional (Lei N° 9.394/1996), o PME de Paulista tem os seguintes objetivos:

OBJETIVOS

- O Plano tem como objetivo:
- Elevar o nível da escolaridade da população;
 - Melhorar a qualidade de Ensino em todos os níveis;
 - Reduzir as desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública;
 - Democratizar a gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico da escola e a participação das comunidades escolares.
 - Melhorar a qualidade pedagógica e social do ensino, a partir de parceria e implementação de políticas públicas articuladas com outras secretarias municipais e órgãos da sociedade civil organizada;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30
CNPJ: 08.945.727/000153

- Desenvolver mecanismos de valorização dos profissionais da educação do município, garantindo plano de cargos carreira e remuneração atualizados e incentivo à formação continuada;
- Desenvolver sistemas de informação e de avaliação da educação no Município para implementação de políticas públicas que garantam a qualidade do ensino e as condições de trabalho dos professores e demais profissionais da educação;
- Fortalecer mecanismos de regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, em articulação com a sociedade civil (PEE, Lei N° 8.043/2006)

DIRETRIZES

Para a definição das diretrizes a serem alcançadas e observadas na execução do Plano Municipal de Educação são estabelecidos as seguintes diretrizes gerais:

- **Quanto à Formação e Valorização do Magistério:** a partir da remuneração justa, do incentivo permanente à formação continuada e da melhoria das condições de trabalho dos professores;
- **Quanto ao Ensino Fundamental em suas diversas modalidades e níveis (Ensino Fundamental obrigatório, Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo):** garantir a universalização do atendimento escolar com qualidade;
- **Quanto ao incentivo à continuidade dos estudos:** Ensino Médio: expansão do atendimento escolar com qualidade.

A indicação destas diretrizes gerais não significa deixar de buscar o cumprimento do Plano Municipal como um todo, no conjunto dos objetivos e metas estabelecidas em cada nível e modalidade de ensino, garantido como direito pelo Município de Paulista/PB. As mesmas se constituem em eixos articuladores de todas as temáticas presentes neste Plano.

Considerando que os recursos financeiros são limitados e que a capacidade para responder os desafios de uma educação de qualidade, precisa ser construída constante e progressivamente, são estabelecidas prioridades neste plano, segundo o dever constitucional e as necessidades sociais locais.

1. Garantia do ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

conclusão desse ensino. Essa prioridade inclui o necessário esforço dos sistemas de ensino para que todas obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo. Prioridade de tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas.

2. Garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram. A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos, como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino.

3. Implantação da educação infantil atendendo crianças de zero a cinco anos sendo obrigatoriamente de quatro anos em diante. A ampliação do atendimento, neste plano significa maior acesso, ou seja, garantir crescente de vagas e necessidade das diferentes faixas etárias, assim como nos níveis mais elevados.

4. Valorização dos profissionais da educação. Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério.

5. Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino assistidos pelo nosso município.

Este Plano Municipal de Educação define por conseguinte:

- as diretrizes para a gestão e o financiamento da educação;
- as diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino e
- as diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação, nos próximos dez anos.

II – NÍVEIS DE ENSINO

1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1 Diagnóstico

A Educação Infantil, embora tenha mais de século de história, como cuidado e educação extradomiciliar, somente nos últimos anos foi reconhecida como direito da criança. A educação das crianças de 0 a 05 anos em estabelecimentos específicos vem crescendo no mundo inteiro de forma bastante acelerada, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue com cuidado das crianças, seja pelo fato de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30
CNPJ: 08.945.727/000153

especialistas em desenvolvimento infantil constatarem que é preciso aproveitar essa idade para desenvolver as capacidades das crianças.

A educação é um elemento constitutivo de pessoa e, portanto, devem estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal. Se a inteligência se forma a partir do nascimento e se há "janelas de oportunidade" na infância sobre a inteligência do que em qualquer outra época da vida, descuidar desse período é desperdiçar um imenso potencial humano, assim é necessário que haja pessoas qualificadas para atender as necessidades que esse período requer.

Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional evidenciou a importância da Educação Infantil, que passou a ser considerada como primeira etapa da Educação Básica. Dessa forma o trabalho pedagógico com a criança de 0 a 05 anos adquiriu reconhecimento e ganhou uma dimensão mais ampla no sistema educacional, qual seja: atender às especificidades do desenvolvimento das crianças desse faixa etária e contribuir para a construção e o exercício de sua cidadania, garantindo o desenvolvimento dos aspectos psicológicos, sociais e culturais.

Outra questão importante a analisar é a necessidade de adequação das escolas para garantir uma maior assistência às crianças que freqüentam, e a construção de uma instituição específica para crianças de 0 a 05 anos, dada a necessidade de a mesma funcionar em tempo integral garantindo assim, recolhidos no Município de Paulista.

No nosso município todas as escolas atendem a Educação Infantil, dessas 16 funcionam com salas multiseriadas na zona rural. Atendendo a alunos de 4 e 5 anos. Temos apenas uma creche na rede que atende 47 crianças de 2 a 5 anos em tempo integral e estamos pleiteando junto ao MEC a construção de uma nova creche do programa PROINFÂNCIA para atender a 120 crianças. Nas escolas da rede temos uma matrícula de 212 alunos de 4 e 5 anos.

Os professores que atuam na Educação Infantil são 26, onde 08 possuem magistério, 13 com Licenciatura e 05 com Especialização. Desses professores 20 atuam como salas multiseriadas.

A nossa rede ainda é muito precária em relação a parte física e não estamos com condições de atender a demanda existe no nosso município na Educação Infantil, pretendemos gradativamente e ampliando esses espaços para atender a toda demanda existente.

1.2 Diretrizes

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e destina-se à crianças de 0 a 05 anos de idade, não sendo obrigatória, mas um direito que o Estado tem obrigação de atender. As primeiras experiências de vida são as que



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30
CNPJ: 08.945.727/000153

realmente marcam as pessoas. Trata-se, portanto, de um tempo que não pode estar descurado ou mal cuidado, estabelecendo assim as bases da personalidade humana, da inteligência da vida emocional e da socialização.

É oferecida para complementação à ação da família, proporcionar condições adequadas de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social de crianças e promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seus interesses pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade. A criança precisa de oportunidade para desenvolver sua inteligência, sendo a escola um dos fatores determinantes para esse desenvolvimento.

Por determinação da LDB, as creches atenderão crianças de 0 a 03 anos, ficando a faixa etária de 04 a 05 para a pré-escola, e deverão adotar objetivos educacionais, transformando-se em instituições de educação, segundo as diretrizes nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação. Essa determinação segue a melhor pedagogia, porque é nessa idade, precisamente, que os estímulos educativos têm maior poder de influência sobre a formação da personalidade e do desenvolvimento da criança.

A Educação de crianças com necessidades educacionais especiais deve ser realizada em conjunto com as demais crianças, devendo a escola ser preparada para recebê-las, adequando suas estruturas e capacitando seus profissionais. Em se tratando de capacitação, que o Município juntamente com a Secretaria de Educação possa oferecer aos profissionais pelo menos uma vez por ano, para garantir um bom trabalho.

A família é fundamental na busca pela qualidade e pela formação do indivíduo, precisa estar constantemente informada sobre o nível, seja intelectual, social ou cultural do seu filho, não deixando assim a responsabilidade tão e somente para a escola. Assim ela precisa oportunizar as famílias, encontros, palestras e debates sobre a importância da educação escolar para as crianças de 0 a 05 anos e pelo seu acompanhamento, já que nessa fase todas as suas aptidões podem ser desenvolvidas com mais precisão.

As medidas propostas têm a função de melhorar a qualidade da educação. Sendo assim, as diretrizes municipais tais como: o respeito às diversidades, aos valores e às expressões culturais do Município de Paulista, formam a base sócio-histórico sobre a qual as crianças constroem e desenvolvem sua personalidade. Para tanto, define-se a finalidade da Educação Infantil como sendo "o desenvolvimento integral da criança de 0 a 05 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30
CNPJ: 08.945.727/000153

1.3 Objetivos e Metas

1. Desenvolver ações conjuntas de educação, saúde e assistência social que garantam o cuidar e o educar das crianças de 0 a 05 anos de idade de forma eficaz e eficiente;
2. Definir padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado às instituições de educação infantil (creches e pré-escola) públicas e privadas, que assegurem o atendimento das distintas faixas etárias, no prazo de três anos:
 - a) Espaço interno, iluminação, ventilação, água potável, esgotamento sanitário;
 - b) Instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
 - c) Mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos;
 - d) Adequação, espaço físico (acessibilidade) das crianças especiais;
3. Que em cinco anos, todos os dirigentes das escolas de educação infantil possuam formação apropriada em nível médio (modalidade normal), e em dez anos, formação em nível superior;
4. Fortalecer as relações entre instituições de educação infantil e as famílias e/ou responsáveis pelas crianças de 0 a 05 anos matriculadas nas instituições, respeitando a cultura de origem de cada criança;
5. Assegurar que em três anos, todas as instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais em educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos;
6. Que se estabeleça um limite máximo de 15 (quinze) alunos para dois professores na creche e 20 (vinte) alunos no pré-escolar, sendo atendidas por 01 (um) professor;
7. Assegurar no ano de vigência desse plano, capacitação anual para os professores;
8. Assegurar que em um ano o município tenha definido sua política para educação infantil, com base nas diretrizes nacionais;
9. Garantir recursos financeiros para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil;
10. Instituir mecanismos de colaboração entre os setores de educação, saúde e assistência social na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 05 anos;
11. Construção de creches no município para atender a demanda de crianças na faixa de 0 a 03 anos onde houver maior necessidade num prazo de seis anos;
12. Garantir, nos programas de formação continuada para professores de educação infantil, os conhecimentos específicos da área de educação



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

- especial, necessários para a inclusão, nas instituições de educação infantil, de alunos com necessidades educacionais especiais.
13. Garantir a valorização dos professores da educação infantil por meio de formação inicial e continuada e sua inclusão nos planos de carreira do magistério;
 14. Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral oferecendo atividades esportivas, fazer jogos e brincadeiras coordenadas, sendo que ao final da vigência desse plano essa meta tenha sido plenamente alcançada;
 15. Estabelecer um nível mínimo de qualidade para a educação infantil, dada sua importância.
 16. Inclusão no currículo de atividades pedagógicas referentes à educação alimentar;
 17. Buscar formas de envolver outras instâncias e representações da sociedade (Conselho Tutelar e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, por exemplo) na fiscalização, avaliação e colaboração, para o cumprimento dos objetos e metas estabelecidos para a Educação Infantil no Plano Municipal de Educação.
Todos os objetivos e metas referidos neste Plano são extensivos às crianças portadoras de necessidades educacionais especiais. Logo, como objetivos e metas acrescenta-se:
 18. Fazer levantamento anual de crianças portadoras de necessidades educacionais especiais, identificando o tipo de necessidade, a fim de viabilizar sua inclusão e permanência em creches e salas de pré-escola.

Nesse sentido, o Parecer CEB 22/98 e a Resolução CEB nº- 1/99 estabelecem as seguintes Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil:

I. As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil devem respeitar os seguintes Fundamentos Norteadores:

- a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;*
- b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres da Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;*
- c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.*

II. As Instituições de Educação Infantil, ao definir suas Propostas Pedagógicas, deverão explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal de alunos, suas famílias, professores e outros profissionais, e a identidade de cada Unidade Educacional, nos vários contextos em que se situem.

III. As Instituições de Educação Infantil devem promover, em suas Propostas Pedagógicas, práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/lingüísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

IV. As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, ao reconhecer as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e conviver consigo próprio, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturada, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo assim com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

V. As Propostas Pedagógicas para a Educação Infantil devem organizar suas estratégias de avaliação, através do acompanhamento e dos registros de etapas alcançadas nos cuidados e na educação para crianças de 0 a 5 anos. "Sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental".

VI. As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil devem ser criadas, coordenadas, supervisionadas e avaliadas por educadores, com, pelo menos, o diploma de Curso de Formação de Professores, mesmo que da equipe de Profissionais participem outros das áreas de Ciências Humanas, Sociais e Exatas, assim como familiares das crianças. Da direção das instituições de Educação Infantil deve participar, necessariamente, um educador com, no mínimo, o Curso de Formação de Professores.

VII. O ambiente de gestão democrática por parte dos educadores, a partir de liderança responsável e de qualidade, deve garantir direitos básicos de crianças e suas famílias à educação e cuidados, num contexto de atenção multidisciplinar com profissionais necessários para o atendimento.

VIII. As Propostas Pedagógicas e os regimentos das Instituições de Educação Infantil devem, em clima de cooperação, proporcionar condições de funcionamento das estratégias educacionais, do uso do espaço físico, do horário e do calendário escolar, que possibilitem a adoção, execução, avaliação e o aperfeiçoamento das diretrizes.

2 – ENSINO FUNDAMENTAL

2.1 Diagnóstico

De acordo com a Constituição Brasileira, o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 32, o pleno domínio da leitura, da escrita e do



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

cálculo constitui meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político.

No ano de 2010 a matrícula do Ensino Fundamental é de 1.588, sendo 961 que estão na zona urbana e 627 na zona rural. A distorção idade série é de 10% no Ensino Fundamental o que significa que estamos com alunos que não conseguiram concluir na idade certa, acarretando com isso o alto índice de analfabetismo.

Os professores que atuam no Ensino Fundamental são 85, onde 16 possuem magistério, 16 com Licenciatura, 24 com Especialização e 01 com Mestrado. Desses professores atuam como salas multiseriadas.

Considerando-se o número de crianças de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental, o índice de atendimento dessa faixa etária aumentou mais de 20% entre 1999 a 2009. O processo foi razoavelmente satisfatório se tomarmos como base os anos anteriores.

A exclusão da escola de criança na idade própria, seja por incúria do Poder Público, seja por omissão da família e da sociedade, é a forma mais perversa e irremediável de exclusão social, pois nega o direito elementar de cidadania, reproduzindo o círculo da pobreza e da marginalidade.

A consciência desse fato e a mobilização social que dela decorre têm promovido esforços coordenados das diferentes instâncias do Poder Público que resultaram numa evolução muito positiva do sistema de Ensino Fundamental como um todo, em termos tanto de cobertura quanto de eficiência.

Temos, portanto, uma situação de inchaço nas matrículas do Ensino Fundamental, que decorre basicamente da distorção idade-série, a qual por sua vez, é consequência dos elevados índices de reprovação.

Esse problema se dá a exata dimensão do grau de ineficiência do Sistema Educacional do país: os alunos levam em média 10,4 anos para completar as 8 séries do Ensino Fundamental. Além de indicar atraso no percurso escolar dos alunos, o que tem sido um dos principais fatores de evasão, a situação de distorção idade-série provoca custos adicionais aos Sistemas de Ensino, mantendo as crianças por período excessivamente longo no Ensino Fundamental. A correção dessa distorção sobre a perspectiva de, mantendo-se o atual número de vagas, ampliar o ensino obrigatório para nove anos, com início aos seis anos de idade.

Esta medida é importante porque o ingresso no ensino fundamental era relativamente tardio. Portanto sendo de seis anos a idade padrão corrigiria essa situação que constitui prioridade da política educacional.

A existência de crianças fora da escola e as taxas de analfabetismo estão estreitamente associadas. Trata-se, em ambos os casos, de problemas localizados, concentrando-se em bolsões de pobreza existente principalmente na área urbana e na área rural. Na maioria das situações, o fato de ainda haver crianças fora da escola não tem como causa determinante o déficit de vagas, está relacionado à



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30
CNPJ: 08.945.727/000153

precariedade das condições familiares e do consumismo em que vivem segmentos da população municipal.

Não basta, portanto, abrir vagas. Programas paralelos de assistência a família são fundamentais para o acesso à escola e a permanência nela, principalmente para a população muito pobre, que depende, para sua subsistência, do trabalho infantil.

O Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, assim como o Projeto Nordeste/Fundescola, devem garantir os recursos para a correção dessas desigualdades. É preciso que a União continue atenta a este problema, priorizando o auxílio técnico e financeiro para as regiões que apresentam maior deficiência como é o caso do nosso município.

Baseando-se na realidade mencionada e conforma sinaliza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o nosso município pretende ampliar para os nove anos a duração do Ensino Fundamental como também implantar programas de correção de fluxo e assistência às famílias a fim de que possa ser amenizado o problema da repetência, evasão e a distorção idade-série causadores de resultados insuficientes.

2.2 – Diretrizes

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão presentes na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e ainda nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental (PNE, 2001, p. 40). Com base, também, no que sugere a Comissão Internacional sobre a Educação para o Século XXI, criada pela UNESCO, os princípios a serem observados, no processo ensino/aprendizagem deste novo século, estão alicerçados nos seguintes pilares:

- **Aprender a Conhecer**
- **Aprender a Fazer**
- **Aprender a Conviver e**
- **Aprender a Ser**

***Aprender a Conhecer** – Tarefa importante da escola, hoje, é ensinar como chegar à informação e o conhecimento. É impossível estudar tudo na Escola por mais que se amplie o tempo das aulas e a duração dos cursos. Mais importante que a informação depositada na memória é a habilidade para transformá-la em conhecimento e em saberes.*

***Aprender a Fazer** – Surge aqui um importante desafio para a Escola. A articulação com a realidade fora de seu santuário, a relação de informação, do conhecimento com o mundo de seu entorno e significativamente com o mundo do Trabalho. A LDB atual*



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

ênfatisa a missão da Escola: "A Educação abrange processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e manifestações culturais". Saber implica no fazer.

Aprender a Conviver – *À medida que a sociedade se desenvolve mais, o sentido de dependência mútua se acentua; aprender a conviver traz a idéia de interdependência do mundo moderno. O de que o mundo atual mais necessita é de compreensão mútua, de intercâmbio científicos/sociais/harmônicos e pacíficos. Daí a necessidade de a educação trabalhar a aprendizagem de convivência. Isto implica colocar-se no lugar do outro, muitas vezes, para sentir suas frustrações, angústias e desejos. Desta forma, se poderá levar o aluno a compreender que as diferenças não são as causas de violência entre os povos, e, sim, que a causa da violência está na maneira como encaramos estas diferenças. Deve-se levar o aluno a compreender e valorizar as diferenças, privilegiando o desenvolvimento da cultura da paz e da colaboração.*

Aprender a Ser – *É um velho novo desafio; aprender a ser é uma tarefa cotidiana da educação. Nessa missão de desenvolver integralmente a personalidade do aluno, a escola tem como desafio não deixar inexplorado nenhum dos talentos que são as capacidades e aptidões existentes em cada ser humano. A memória, o raciocínio, a imaginação e a capacidade física, o sentido estético, a capacidade de comunicação com o outro, o carisma natural de animador... Tudo isso confirma a necessidade de uma melhor compreensão de si mesmo como tarefa de educação.*

Para ajudar nossos alunos a desenvolverem estes quatro pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser, é preciso tê-los assimilados em nossa vivência, em nossa prática diária.

O grande desafio da nossa escola está em garantir trajetórias educacionais capazes de oferecer realização para si e para o mundo de todos os cidadãos.

O Ensino Fundamental deve, em sua prática curricular, sedimentar as aquisições básicas para a cidadania, oferecer ferramentas para a apropriação crítica do conhecimento, para uma relação competente com as tecnologias de informação e para consolidação de valores e atitudes básicas. Além do currículo composto pelas disciplinas tradicionais, os temas transversais, como ética, meio ambiente, trabalho e consumo, entre outros.

2.2.1. A completude da universalização de acesso ao Ensino Fundamental no município;

2.2.2. A indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar, tendo a qualidade como garantia do acesso e permanência. Faz-se imperativo dotar as escolas de condições adequadas para o desempenho de suas atividades, conseqüentemente o aumento da permanência do aluno na escola.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

2.2.3. Inovar a política didático-pedagógica no processo ensino e aprendizagem abordando: novos referenciais curriculares numa ótica interdisciplinar e transversal; a disponibilização de mais e melhores recursos, como livros didáticos e paradidáticos, áreas de lazer, bibliotecas e novas tecnologias.

2.2.4. Implantar um mecanismo de gestão participativa e democrática nas escolas, envolvendo toda comunidade escolar.

2.2.5. A qualificação dos profissionais em suas atividades na Educação Básica, Educação Especial e EJA.

2.2.6. O constante monitoramento e avaliação do sistema de ensino, através de procedimentos já disponíveis no país e da criação de outros mecanismos complementares próprios do Sistema Estadual e dos Sistemas Municipais de Ensino.

2.3 – Objetivos e Metas

2.3.1. Universalizar o atendimento das crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 14 anos no Ensino Fundamental, no prazo de 5 anos a partir da data de aprovação deste Plano.

2.3.2 Regularizar o fluxo escolar, através de políticas públicas que venham evitar a entrada do aluno, tardiamente, na escola, na perspectiva de redução das taxas de evasão e repetência em 5% e 10% ao ano.

2.3.3. Implementar programas e ações para a elevação do índice de aprovação no 5º ano e 6º ano, em 10%, ao ano, no mínimo.

2.3.4. Definir, no prazo de um ano de aprovação do Plano, em regime de colaboração com a União e os Municípios, padrões mínimos de infra-estrutura para o Ensino Fundamental compatíveis com a dimensão dos estabelecimentos e com as especificidades das várias regiões, incluindo:

- espaço, iluminação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança, temperatura ambiente, instalações sanitárias e para higiene;
- espaço para esporte, recreação, biblioteca ou sala de leitura e serviço de merenda escolar;
- adequação dos prédios escolares para o atendimento aos alunos portadores de necessidades educativas especiais;
- atualização e ampliação do acervo de biblioteca e das salas de leitura;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30
CNPJ: 08.945.727/000153

- mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos, esportivos e lúdicos;
- telefone e serviço de reprodução de textos;
- laboratórios de informática e equipamentos multimídia para o ensino e a pesquisa.

2.3.5. Assegurar que, em três anos, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

2.3.6. Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em dois anos, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes.

2.3.7. Implantar na rotina do aluno a leitura dos livros paradidáticos em todo Ensino Fundamental, a ser lido no mínimo um livro por bimestre.

2.3.8. Ampliar progressivamente a oferta de livros didáticos a todos os alunos dos quatro anos do Ensino Fundamental, com prioridade para as regiões nas quais o acesso dos alunos ao material escrito seja particularmente deficiente.

2.3.9. Promover a literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didáticos pedagógicos de apoio ao professor, nas escolas do Ensino Fundamental, gradativamente.

2.3.10. Prover de transporte escolar à zona rural, quando necessário, com colaboração financeira da União, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor, gradativamente.

2.3.11. Garantir, com a colaboração da União, Estados e Municípios, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calórico-proteico por faixa etária, gradativamente.

2.3.12. Articular as atuais funções de supervisão e inspeção no sistema de avaliação durante a execução deste plano.

2.3.13. Estimular o Município a proceder, mapeamento, por meio de censo educacional das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório, gradativamente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

2.3.14. Tratar a Educação Ambiental como tema transversal desenvolvendo-a como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei 9.795/99.

2.3.15. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania, durante a execução deste plano.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30
CNPJ: 08.945.727/000153

III – MODALIDADES DE ENSINO

3 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.1 – Diagnóstico

Na constituição de 16 de julho de 1934, a Educação de Adultos passou a ser mencionada com um dos objetos de interesse nacional. Contudo, na década de 30, além de menções legais nada de expressivo ocorreu para Educação de Jovens e Adultos. Somente na década de 40, começou a se estruturar a idéia de campanhas para a Educação de Jovens e Adultos, como forma de combater o analfabetismo no país e, dessa forma, resolver o problema da marginalidade e do atraso nacional. De acordo com o CENSO GERAL de 2000 40% da população do Município de Paulista, maior de 18 anos era analfabeta.

Em 2003, o Ministério da Educação reassumiu as responsabilidades para com a Educação de Jovens e Adultos lançando o programa Brasil Alfabetizado, visando à erradicação do analfabetismo e o progresso no atendimento a Jovens e Adultos do primeiro segmento da modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Foi instituída, por decreto presidencial em 08 de setembro de 2003, a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, órgão responsável pelo acompanhamento da execução do programa Brasil Alfabetizado. Compõe essa comissão, representantes do: CONSED, UNDIME, UNGS, UNE, CNTE, UNESCO, CONTAG, NST, CRUB, da Comissão de Fóruns de EJA e da RAAB.

Do ponto de vista da oferta, um elemento fundamental da consolidação da EJA é o regime de colaboração entre os Governos Federal, Estaduais e Municipais, articulando entre outros órgãos representativos, o MEC, Conselho Nacional das Secretarias Estaduais de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), como parceiros na construção na política pública da EJA. Isso significa, além da prioridade no acesso aos recursos federais destinados a essa modalidade, uma busca de construção coletiva das alternativas para a expansão da EJA, bem como para uma reconfiguração dessa modalidade de ensino, visando atender as especialidades dos alunos Jovens e Adultos.

No nosso município a EJA (Educação de Jovens e Adultos), foi implantada no ano de 2000 a partir de uma parceria entre Estado e Município. De início funcionou com uma turma de 3ª e 4ª série na Escola Estadual Francisco de Sá Cavalcante atendendo aproximadamente 25 a 30 alunos matriculados. Funcionando desta maneira até o ano de 2001. No ano de 2002 passou a



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

funcionar na Escola Estadual Profª Margarida Medeiros, por um período de 3 anos, atendendo em média por ano 35 a 50 alunos.

Em 2005 passou a funcionar na Escola Municipal José Jerônimo Neto com turma de 1ª e 2ª série, 3ª e 4ª série, de início atendendo um público alvo de 39 alunos, e nos anos seguintes aproximadamente 151 alunos. Sendo que esta modalidade funcionava em outras escolas municipais.

Hoje o município atende uma clientela de 111 alunos distribuídos em cinco unidades educacional sendo uma na sede e quatro na Zona Rural, com um total de seis turmas.

Dos professores que atuam na EJA, quatro tem curso superior, uma está cursando e uma tem o magistério.

O PBA (Programa Brasil Alfabetizado) um programa desenvolvido com uma parceria do governo Estadual e Municipal conta com cinco turmas funcionando na Zona Rural atendendo uma clientela de 84 alunos.

O município já aderiu a programas como: Alfabetização Solidária, Escola do Rádio, sempre visando o combate ao analfabetismo.

A partir do ano de 2009 o município fez a adesão ao PBA direto com o MEC ampliando o número de turmas para 26, atendo a um total de 400 alfabetizandos.

Somos conscientes que o número de matrículas da EJA não condiz com a realidade do analfabetismo do município. Temos que procurar meios para reduzir a taxa de analfabetismo. Sabemos que a nossa maior dificuldade é levarmos esses alunos de volta para as salas de aulas.

3.2 – Diretrizes

As diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos estão consignadas na Constituição Federal (Art. 208) na Lei nº 9.394/96-LDB, na Resolução nº 01/2000 CEB/CNE e na Lei Nº 10.172/2001-Plano Municipal de Educação. Tais diretrizes estão assim estabelecidas:

- a) A Educação de Jovens e Adultos, como etapa do Ensino Fundamental da Educação Básica e como direito público subjetivo, deve ser ofertada gratuitamente pelo município a todos que não tiveram acesso à mesma na idade própria;
- b) A importância da Educação de Jovens e Adultos, sob uma nova concepção de educação, ao longo de toda a vida, garantindo-se, no mínimo, uma escolaridade equivalente às oito séries do ensino fundamental, bem como o acesso ao, de modo a possibilitar formação de cidadão autônomo críticos e participativos, a melhoria de sua qualidade de vida e de suas condições de competitividade no, mercado de trabalho com aqueles que realizaram sua escolaridade de idade própria;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

- c) A concepção e o planejamento da Educação de Jovens e Adultos como uma política específica, direcionada para o universo de jovens e adultos trabalhadores. Para tanto, exige-se um atendimento eficiente e eficaz desde a alfabetização ao Ensino Fundamental como forma de superar a exclusão e desigualdade social que, historicamente marcam a sociedade e a educação brasileira;
- d) A garantia e programação, pelos poderes públicos, de recursos financeiros necessários como suporte efetivo a formulação e condução de estratégias para enfrentamento e superação dos déficits educacionais;
- e) A necessidade de envolvimento e mobilização da sociedade civil organizada (universidades, igrejas, sindicatos, entidades estudantis, empresas, associações de bairros, meios de comunicação de massa, organização não governamentais) em um amplo progresso nacional compartilhado com o poder público para erradicar o analfabetismo e universalizar o Ensino Fundamental;
- f) As necessidades de apoio aos empregadores para a formação permanente dos trabalhadores mediante a busca de condições propícias a sua efetivação, como: organizações de jornadas de trabalho compatíveis com o horário escolar; concessão de licenças para frequência a cursos de atualização; implantação de cursos de formação de jovens e adultos no próprio local de trabalho;
- g) Acompanhamento regionalizado das metas estabelecidas para a EJA, no tocante ao combate ao analfabetismo, levando-se em conta as desigualdades entre as diversas regiões do município entre campo e cidade;
- h) A produção de materiais didáticos, bem como a atualização de metodologias e técnicas pedagógicas apropriadas às necessidades especificidades da EJA;
- i) A qualificação adequada do corpo docente de EJA;

3.3 – Objetivos e Metas

1. Resgatar a dívida social do município em relação ao atendimento educacional dos jovens e adultos que não tiveram oportunidade de estudar na idade própria, estabelecendo, imediatamente após a aprovação do PME, em regime de colaboração com Estado e União, Universidades, ONGs, Sistema S-(SESI, SENAI, SENAR, SESC, SENAC) e outros Projetos extra-oficiais, metas concretas para a expansão da oferta e viabilizando a execução dos Programas de alfabetização de adultos.
2. Garantir, em parceria com a Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Humano, que os alunos de EJA, com necessidades educacionais especiais,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30
CNPJ: 08.945.727/000153

- sejam atendidos através de acompanhamento especializado, a fim de favorecer sua participação e interação no processo de ensino-aprendizagem.
3. Realizar, anualmente em regime de colaboração com a União e o estado, censo da população analfabeta, visando identificar e incentivar a demanda, bem como planejar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, de acordo com as necessidades dessa modalidade de ensino.
 4. Consolidar a implantação, em até dois anos, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, bem como dos parâmetros nacionais de qualidade, estabelecidos nacionalmente para as diversas etapas da Educação de Jovens e Adultos, com as devidas adequações às especificidades da clientela e à realidade do município.
 5. Articular, com a participação das Secretarias Municipais da Agricultura, Saúde, Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia, Turismo, Trabalho e Ação Social, a oferta do Ensino Fundamental para jovens e adultos com a oferta de cursos básicos de formação profissional, associando-a, também, com as políticas de geração de emprego e de proteção contra o desemprego, de modo a proporcionar uma inserção mais qualificada de cidadão no mercado de trabalho.
 6. Articular e integrar as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as políticas culturais, de modo que a clientela de EJA seja beneficiária de programas e ações, tais como música, arte, teatro, dança, biblioteca, pintura, exposições artísticas, esportes, que possibilitem a implantação de seu processo formativo.
 7. Aperfeiçoar, em regime de colaboração com a União, o sistema de certificação de competências do aluno de EJA, para prosseguimento de estudos.
 8. Apoiar as experiências realizadas na área de EJA, legitimando, pela certificação, os processos de escolarização criados por meio de diversas práticas pedagógicas.
 9. Formular e implementar, em regime de colaboração com os estados um sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações referentes à Educação de Jovens e Adultos, promovendo, a cada dois anos, avaliação e divulgação dos resultados, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do Plano.
 10. Acompanhar, na Educação de Jovens e Adultos, as metas estabelecidas para o Ensino Fundamental, formação profissional dos professores, financiamento e gestão, educação tecnológica, formação profissional, e educação do campo.
 11. Realizar, anualmente, levantamento de dados avaliação de experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referência para os agentes integrados ao esforço Municipal de erradicação do analfabetismo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

Assegurar que os sistemas municipais de ensino, em regime de colaboração com os demais entes estaduais e federativos, mantenham programas de formação de educadores de jovens e adultos, capacitados para atuar de acordo com o perfil da clientela, e habilitados para no mínimo, o exercício do magistério nas séries iniciais do ensino fundamental, de forma a atender a demanda de órgãos públicos e privados envolvidos no esforço de erradicação do analfabetismo.**

12. Reestruturar, criar e fortalecer na secretaria municipal de educação, setores próprios incumbidos de promover a educação de jovens e adultos.

4 – EDUCAÇÃO DO CAMPO

4.1 Diagnóstico

O município de Paulista está localizado na micro-região de nº 89 da Depressão do Alto Piranhas, no sertão paraibano. Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 1º de julho de 2009, este município ocupa uma área de 576,880 Km e uma população de 12.004 habitantes, sendo que 8.286 habitantes encontram-se na zona rural, e 3.718, na zona urbana. O aumento da ocupação da zona urbana deve-se principalmente às dificuldades encontradas pela população em manter seus rebanhos, devido às condições econômicas e climáticas.

O Plano Municipal de Educação do Município de Paulista-PB, referente à Educação do Campo, com vistas para uma educação voltada para a realidade de suas comunidades, pois percebe-se a importância do trabalhador rural no abastecimento dos alimentos vindos do campo para a zona urbana.

Tendo em vista que a permanência do homem do campo em sua comunidade depende muito das condições de sua sobrevivência, aliada a valorização de sua cultura, as diferenças econômicas, climáticas, políticas, sociais e culturais, o homem do campo vem afastando-se de sua cultura, de seus costumes e principalmente do seu trabalho de onde retiram o sustento de suas famílias. Assim, deve-se respeitar e valorizar os conhecimentos e interesses da população do campo. Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, no Artigo 206, que assegura os princípios de equidade, de liberdade e da pluralidade de idéias e propostas pedagógicas, além da gestão democrática, da valorização de magistério e da qualidade do ensino; no Artigo 216 que considera e valoriza, e respeita a identidade e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomado individualmente ou em conjunto, portadores de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I. as formas de expressão;
- II. os modos de criar, fazer e viver;
- III. as criações científicas, artísticas e tecnologias;
- IV. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Percebe-se, a busca do desenvolvimento educacional que envolva a comunidade através de seus conhecimentos e oferecimento de condições físicas, humanas e financeiras voltadas para a realidade que os cercam. Diante destas colocações, a educação do campo passa a ser pensada como um espaço privilegiado para contribuir com o desenvolvimento sustentável, concebendo-o como que é capaz de atender às necessidades e a melhoria das condições de vida do povo, através do uso racional e responsável dos recursos naturais disponíveis.

O município de Paulista-PB, consta com vinte escolas, e com o oferecimento de escolaridade assim distribuída:

EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS
PRÉ I	75
PRÉ II	65

ENSINO FUNDAMENTAL I	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS
1º ANO	111
2º ANO	117
3º ANO	236
4º ANO	98
5º ANO	100

ENSINO FUNDAMENTAL II	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS
6º ANO	57
7º ANO	62
8º ANO	53
9º ANO	38



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

O município de Paulista-PB, consta com cinquenta e dois professores que atuam na zona rural, assim distribuídos:

FORMAÇÃO	QUANTIDADE
HAB. MAGISTÉRIO	16
LICENCIATURA	25
ESPECIALIZAÇÃO	11

4.2 Diretrizes

Um passo significativo na história da educação do campo enquanto política pública, foi a edição das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica do Campo, aprovada pela Resolução CNE/CBE nº 1, de 3 de abril de 2002. As Diretrizes Operacionais, construídas de forma co-participativa, são uma reivindicação histórica dos movimentos sociais do campo, como possibilidade de contribuir para a viabilização do desenvolvimento efetivo das comunidades rurais e a resolução dos problemas da educação, na perspectiva da sustentabilidade dos povos do campo.

As diretrizes delineiam os principais aspectos a serem observados nos projetos das instituições que integram os diversos sistemas de ensino, quais sejam: acesso à escola, formas de atendimento escolar, organização das propostas pedagógicas, gestão democrática das escolas, formação inicial e continuada de professores, articulação da educação do campo com a cultura, com os movimentos sociais e com o mundo do trabalho do campo, regime de colaboração entre Estados e Municípios, entre outros.

As demandas provenientes dos movimentos sociais poderão subsidiar os componentes estruturantes das políticas educacionais, respeitando o direito à educação escolar, nos termos da legislação vigente.

Para tanto, no cumprimento das suas responsabilidades com o atendimento escolar e à luz da diretriz legal do regime do Distrito Federal e os municípios, o poder público proporcionará Educação Infantil e Ensino Fundamental nas comunidades rurais, inclusive para aqueles que não o concluíram na idade prevista, cabendo, em especial, aos Estados, garantir as condições necessárias para o acesso ao Ensino Médio e à Educação Profissional de nível Médio.

Mas, não basta, apenas, garantir o acesso à escola. É necessário garantir a universalização da educação escolar com qualidade social. Assim, um aspecto relevante é o projeto institucional das escolas do campo, como uma expressão do trabalho compartilhado, bem como para o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável.

As propostas pedagógicas devem ser elaboradas no âmbito da autonomia das instituições educativas e devem garantir o respeito às diferenças e o direito à



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

igualdade, buscando contemplar a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, de geração e etnia. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e a Educação Profissional de Nível Técnico nortearão a construção das propostas.

No caso das parcerias visando o desenvolvimento de experiências de escolarização básica e de educação profissional, sem prejuízo de outras exigências que poderão ser acrescidas pelos respectivos sistemas de ensino observarão:

- I. Articulação entre a proposta pedagógica da instituição e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a etapa da Educação Básica ou Profissional;
- II. Direcionamento das atividades curriculares e pedagógicas para o projeto de desenvolvimento sustentável.
- III. Avaliação institucional da proposta e de seus impactos sobre a qualidade de vida individual e coletiva;
- IV. Controle social da qualidade de educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade do campo..

As propostas pedagógicas devem ser construídas de forma coletiva, garantindo a efetiva participação de toda a comunidade escolar na sua elaboração, execução e avaliação. Nessa perspectiva, o projeto institucional das escolas do campo, considerando o estabelecimento no Artigo 14 da LDB nº 9394/96, deverá garantir a gestão democrática, constituindo mecanismos que possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade.

A formação inicial e continuada é também, uma responsabilidade dos sistemas de ensino, de acordo com o Artigo 67 da LDB, com vistas à habilitação de todos os professores leigos e ao aperfeiçoamento permanente dos docentes.

O exercício da docência na Educação Básica, prevê, nos termos da legislação vigente, a formação inicial em curso de licenciatura, estabelecendo como qualificação mínima, para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o curso de formação de professores em Nível Médio, na modalidade Normal.

Além dos princípios e diretrizes que orientam a Educação Básica no país, os sistemas de ensino observarão, no processo de normalização complementar da formação de professores para o exercício da docência nas escolas do campo, os seguintes componentes:

- I. Estudos a respeito da diversidade e efetivo protagonismo das crianças, dos jovens e dos adultos do campo, na construção da qualidade social da vida individual e coletiva, da região, do país e do mundo;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

- II. Propostas pedagógicas que valorizem, na organização do ensino, a diversidade cultural e os processos de interação e transformação do campo, a gestão democrática, o acesso ao avanço tecnológico e científico e respectivas contribuições para a melhoria das condições de vida e a fidelidade aos princípios éticos que norteiam a convivência solidária colaborativa nas sociedades democráticas.

Para garantir todas as demandas específicas da educação nas escolas do campo, a legislação a respeito do financiamento da educação escolar no Brasil (CF – Art. 212 e Art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a LDB – arts. 68, 69, 70 e 71, e a Lei 9.424/96 – Lei do FUNDEF) de termina a diferenciação do custo – aluno, com vistas ao financiamento da educação escolar nas escolas do campo.

Para tanto, o Poder Público levará em consideração:

I. As responsabilidades próprias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o atendimento escolar em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, contemplada a variação na densidade demográfica e na relação professor/aluno;

II. As especificidades do campo, observadas no atendimento das exigências de materiais didáticos, equipamentos, laboratórios e condições de deslocamento dos alunos e professores, apenas quando o atendimento escolar não puder ser assegurado diretamente nas comunidades rurais;

III. Remuneração digna, inclusão nos planos de carreira, e institucionalização de programas de formação contínua para os professores da educação que propiciem, no mínimo, o disposto nos Artigos 13, 61, 62 e 67 da LDB.

4.3 Objetivos e Metas

1. Assegurar a oferta da educação do campo com qualidade no âmbito da Educação Básica para os próximos dez anos.

2. Garantir a oferta da Educação Infantil, no âmbito da creche e da pré-escola, no campo. Essa implementação deverá acontecer ampliando em 30% até fevereiro de 2012 e universalizando até o início do ano letivo de 2014.

3. Garantir a universalização do ensino fundamental, sobretudo intensificando o acesso às séries finais, para a população do campo, até dezembro de 2012.

4. Ampliar progressivamente a oferta da Educação Básica para a população do campo, garantindo as condições de acesso e permanência no prazo de 5 anos.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

5. Prover com a colaboração financeira da União, cada comunidade de transporte escolar, adequado e em número suficiente, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor, no prazo previsto até 2012.

6. Superar a "cultura da adaptação" pela "cultura da contextualização", organizando calendário escolar específico, currículo contextualizado, metodologias e materiais didáticos pertinentes e formação de educadores que atendam às necessidades educacionais da Escola do Campo, até dezembro de 2014.

7. Prever formas mais flexíveis de organização escolar, como espaço de aprendizagem, regime de alternância, nucleação, salas multisseriadas e calendários letivos diferenciados, de forma a contemplar as diversidades da educação do campo previsto para o término de 2010.

8. Assegurar que, em três anos todas as escolas tenham formulado as suas propostas pedagógicas, com a participação da comunidade escolar, respeitando a diversidades cultural do campo, a produção de sua identidade e das economias referenciadas por seus modos de vida, e promovendo a discussão da relação campo/cidade/campo.

9. Estimular a produção de uma prática pedagógica que contribuía para que os povos do campo possam conscientizar-se de seus direitos e lutar por eles até o término de 2010.

10. Institucionalizar, nos sistemas de ensino, formas de apoio técnico-pedagógico às escolas do campo para os próximos três anos.

11. Assegurar, em regime de colaboração com a União e os municípios, a construção de reservatórios para água nas escolas do campo, com vistas a ajudar a resolver os problemas enfrentados com a escassez d'água, até o término de 2012.

12. Dotar as escolas de materiais didáticos e espaços físicos adequados, para garantir o pleno desenvolvimento das atividades durante o ano letivo, para os próximos três anos.

13. Assegurar a permanência do professor nas escolas do campo, valorizando os profissionais da educação referente a formação inicial e continuada especificado campo, no âmbito década etapa, nível e modalidade da Educação Básica, prevista para ao próximo três anos.

14. Garantir, permanentemente, remuneração digna para os profissionais de educação do campo, inclusive, com o deslocamento para as localidades rurais, previstas para o término de 2010.

15. Garantir, por meio de parcerias com agencias formadoras, Escolas Normais e Instituições de Ensino Superior do Município, programas de habilitação em nível superior ou médio, para os professores sem titulação, nos termos da legislação em vigor, a partir de 2010.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

IV – MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

5 – FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

5.1 Diagnósticos

A melhoria da qualidade do ensino, que é um dos objetivos centrais do Plano Nacional de Educação, somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério. Sem esta, fica inviáveis quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades do ensino. Essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política global de magistério, a qual implica, simultaneamente:

- A formação profissional inicial;
- As condições de trabalho, salário e carreira;
- A formação continuada.

A simultaneidade dessas três condições, mais do que uma conclusão lógica, é uma lição extraída da prática. Esforços dos sistemas de ensino e, especificamente, das instituições formadoras em qualificar e formar professores têm se tornado pouco eficazes para produzir a melhoria da qualidade do ensino por meio de formação inicial porque muitos professores se deparam com uma realidade muitas vezes desanimadora.

É preciso que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação. Se, de um lado, há que se repensar a própria formação, em vista dos desafios presentes e das novas exigências no campo da educação que exige profissionais cada vez mais qualificados e permanentemente atualizados, desde a educação infantil até a educação superior (e isso não é uma questão meramente técnica de oferta de maior número de cursos de formação inicial e de cursos de qualificação em serviço) por outro lado é fundamental manter na rede de ensino e com perspectivas de aperfeiçoamento constante os bons profissionais do magistério.

Salário digno e carreira de magistério entram aqui, como componentes essenciais. Avaliação de desempenho também tem importância nesse contexto.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

Em coerência com esse diagnóstico, o Plano Nacional de Educação estabelece diretrizes e metas relativa à melhoria das escolas, quer no tocante aos espaços físicos, à infra-estrutura, aos instrumentos e materiais pedagógicos e de apoio aos meios tecnológicos, etc., quer no que diz respeito à formulação das propostas pedagógicas à participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e nos conselhos escolares, quer, ainda, quanto à formulação dos planos de carreira e de remuneração do magistério e do pessoal administrativo e de apoio.

As funções docentes estão assim distribuídas, segundo os dados de 2009 (Secretaria de Educação e Cultura- Paulista-PB).

- EDUCAÇÃO INFANTIL: 10
- ENSINO FUNDAMENTAL I: 55
- ENSINO FUNDAMENTAL II: 34
- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: 06
- PROGRAMA ACELERA BRASIL: 05

Num total de 112 docentes que atuam no município de Paulista-PB, constata-se que 3 professores que atuam na Educação Infantil não possuem a habilidade exigida por lei; 10, ou seja que atuam nos 4 primeiros anos do Ensino Fundamental também não possuem habilitação exigida por lei e 10 que atuam nestes mesmos anos estão cursando o Nível Superior. Para os 4 últimos anos do Ensino Fundamental 01 professor necessita cursar o Ensino Superior e 04 estão cursando. Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) os professores necessitam obter a formação em Nível Superior, apenas 02 não possui o curso superior e 03 licenciatura em Pedagogia, 03 docentes do programa Correção Fluxo com Nível Superior e 01 é especialista e outro está concluindo a licenciatura.

Analisando a distribuição das funções docentes por nível de formação e nível escolares foram assim diagnosticadas:

MODALIDADE	NÚMERO DE DOCENTE	PORCENTAGEM
NORMAL/MÉDIO	24	21%
SUPERIOR	58	51%
ESPECIALIZAÇÃO	29	25%
MESTRADO	01	3%

Tratando-se de um processo em curso, este plano reforça o propósito através de metas específicas, na expectativa de que isso constitui um importante passo e instrumento na valorização do magistério.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

5.2 Diretrizes

A qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como dos maiores desafios para o Plano Nacional da Educação e o Poder Público precisa se dedicar prioritariamente à solução deste problema. A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do País uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias depende do nível e da qualidade da formação das pessoas.

Esse compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério uma vez que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional. Nessa perspectiva, a Formação e a Valorização do Magistério da Educação Básica devem contemplar:

- A garantia de condições adequadas de trabalho, entre elas, o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piro salarial e carreira de magistério;
- Uma formação profissional que assegure o desenvolvimento a pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objetos de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- Uma formação inicial que atenda às reais necessidades do sistema de ensino, admitindo-se a formação em nível médio (modalidade normal), para atuação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, conforme estabelece o Art. 62 da LDB;
- Salário condigno, competitivo no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;
- Compromisso social e político do magistério;
- Formação continuada articulada à formação inicial, entendida com um sistema orgânico de desenvolvimento profissional permanente, privilegiando estudos e reflexões coletivas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceira com as Universidades e Instituições de ensino superior, com remuneração condizente às horas estudadas, de modo a garantir a melhoria permanente da qualidade da educação.

Assim, a valorização do magistério depende, pelo lado do Poder Público, da garantia de condições adequadas de formação, de trabalho e de remuneração e, pelo lado dos profissionais do magistério, do bom desempenho na atividade.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

Dessa forma, há que se prever na carreira, sistema de ingresso, promoção e afastamento periódicos para estudos que levem em conta as condições de trabalho e de formação continuada e a avaliação do desempenho dos professores.

5.3 Objetivos e Metas

- Garantir a implantação, já a partir do primeiro ano deste plano, dos planos de carreira para o magistério, elaborados e aprovados de acordo com as determinações da Lei nº 9.424/96 e a criação de novos planos no caso de antigo ainda não terem sido reformulados segundo aquela lei;
- Garantir, igualdade, os novos níveis de remuneração em todo o sistema de ensino, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, assegurando a promoção por mérito, obedecendo os seguintes requisitos: cursos de formação continuada, artigos publicados e projetos educacionais;
- A partir da entrada em vigor deste plano, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no Art. 62 da LDB;
- Garantir, já no primeiro ano deste plano que a Secretaria Municipal de Educação mantenha programas de formação continuada de professores alfabetizadores e de ensino fundamental I;
- Interagir Secretaria de Educação e Saúde para que haja programas preventivos de saúde específicos para os profissionais de educação;
- Identificar e mapear, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, os professores em exercício de todo município:
 - embora possuam licenciatura plena, estão lecionando componente curricular diverso de sua área de atuação;
 - embora sejam portadores de curso superior, não possuem licenciatura plena;
 - não possuam formação mínima exigida por lei, de modo a atender a demanda de professores para programas especiais de formação;
- Incorporar, nos processos de formação de professores, as novas tecnologias da informação de modo a garantir familiaridade com o uso pedagógico dessas tecnologias como recursos de sua própria aprendizagem e desenvolvimento profissional;
- Oferecer, a partir de vigência deste plano, cursos de formação continuada para os gestores escolares e demais profissionais da educação, na busca de inovações no seu trabalho;
- Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos deste plano referentes à formação de professores e valorização do magistério.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

6 – FINANCIAMENTO E GESTÃO

6.1 Diagnóstico

O Município tem o dever constitucional de responsabilizar-se, prioritariamente, pela Educação Básica, inclusive para os que a ele não tiveram acesso de idade própria, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida.

A fixação de um plano de metas exige uma definição de custos assim com a identificação dos recursos disponíveis e das estratégias para sua ampliação seja por meio mais eficiente, seja por meio de criação de novas fontes, a partir da constatação da necessidade de maior investimento.

A LDB em seus artigos 70 e 71 diz com que é possível ou não é possível gastar os recursos destinados a Manutenção e desenvolvimento do Ensino – MDE.

A oferta de Educação Infantil tornou-se obrigatória com a Educação Básica, o que antes permitia o ingresso da criança na Escola apenas aos 07 anos de idade. Salvo os municípios que arcava com os custos para oferecer esta modalidade.

6.2 Diretrizes

O financiamento da Educação deve ser reconhecido como condição de formação integral do ser humano, exercício pleno da cidadania e para a transformação da sociedade com o desenvolvimento humano e melhoria da qualidade de vida da população. Para tanto, a Secretaria de Educação do Município de Paulista deve estar estrategicamente organizada num processo gerencial com objetivo de transformar a visão obtida, em realidade. Deve estar preparada para tomar decisões imediatas e futuras, estando apta a lidar com o futuro das decisões em prol da Educação como meio de superação e ascensão social.

Sabendo que a Educação é um direito público subjetivo ela tem dimensões relevantes, sendo uma delas a econômica, onde o futuro da obrigação do Poder Público de financiá-la é o fato de constituir um direito. Portanto, todas as políticas educacionais devem estar com seus objetivos claramente definidos e em consonância com a Constituição e a LDB.

As ações da SMED devem estimular a comunidade a formar parcerias necessárias à melhoria do sistema de ensino de forma que todos os obstáculos possam ser superados com menor sacrifício, espelhado por um excelente índice de aproveitamento escolar, amparado por padrões qualificados de infra-estrutura



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

e qualificação dos professores e para elevação do nível de aprendizagem dos educandos.

O dever do Poder Municipal não deve somente ser acompanhado de rigorosas sanções aos agentes públicos em caso de desrespeito a este direito, mas sim dar instrumentos para garanti-lo. Isto se fará pela diretriz básica para o financiamento da educação que é a vinculação constitucional de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A vinculação legal de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino é necessária não só pela prioridade conferida à educação, mas também como condição de uma gestão municipal mais eficaz e obrigatória. Somente uma garantia de recursos e seu fluxo regular permitem uma organização e execução do planejamento educacional, com base nas prioridades detectadas.

Daí a necessidade de instalação de um sistema integrado de informações ganha relevada importância, pois a Secretaria Municipal de Educação sabe com certa antecedência quanto recurso receberá, naturalmente saberá quanto poderá investir em suas metas. Um sistema de informação completo, com dados sobre a população, sobre as escolas quanto ao físico, sobre os alunos, quanto à matrícula, evasão, repetência, promoção, distorção idade/série, sobre professores quanto aos custos atuais e ou futuros e de sua qualificação. Isto somado a uma gestão transparente, respaldada pela atuação eficiente dos Conselhos, alavancará mudanças significativas no sistema de ensino, pois fundamentará suas decisões e a qualidade do ensino.

O Município deve fixar objetivos para a educação de todos e em todas as modalidades, estando organizado com demandas e recursos para ações a médio e a longo prazo. A Constituição Federal preceitua que à União compete exercer as funções redistributivas e supletiva de modo a garantir a equalização de oportunidades educacionais (art. 211 §1º). Trata-se de dar às crianças real possibilidade de acesso e permanência na escola. É fundamental fortalecer a educação, como um dos alicerces de proteção social contra a qualquer tipo de mazela que possa perverter a criança e o adolescente para um caminho errado.

A educação deve ser considerada uma prioridade estratégica para um projeto de desenvolvimento que favoreça a superação das desigualdades na distribuição de renda e a erradicação da pobreza. A educação é de responsabilidade do Estado e da sociedade, não apenas de um órgão. A Secretaria Municipal de Educação há de ter o papel central no que se refere à educação escolar. Mas há também de se articular com as demais secretarias, reunindo competências, seja em termos de apoio técnico e fortalecimento de parcerias. Deve-se promover a efetiva desburocratização e descentralização da gestão nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, devendo as unidades escolares contar com repasse direto de recursos para desenvolver o essencial de sua proposta pedagógica e para despesas de seu cotidiano.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA.30
CNPJ: 08.945.727/000153

As unidades escolares devem implantar a gestão democrática, por meio da formação de Conselhos Escolares.

O município deve procurar otimizar a aplicação dos recursos constitucionais vinculados à educação, para garantir a universalização do atendimento das crianças de 4 a 14 anos, prioritariamente.

Dentro do regime de colaboração é fundamental que o Município procure crescer suas receitas para educação através de convênios com o Estado, a União e quaisquer entidades que aceitem a parcerias a favor da boa escola e da qualidade da educação a ser oferecida.

O Município cumpre sua responsabilidade constitucional, atendendo prioritariamente o Ensino Básico para os que estão na faixa etária de 4 a 14 anos. Atende os que estão na rede fora de faixa e para isso ele dispõe dos recursos do FUNDEB e programas oferecidos com o objetivo de corrigir distorção idade-série e a erradicação do analfabetismo.

A gestão de recursos da educação deve ser feita por meio de fundos de natureza contábil e contas específicas. O fundo contábil permite que a vinculação seja efetiva, sendo a base do planejamento, e não se reduza a um jogo de justificção para efeito de prestação de contas. Além disso, permite um controle social mais eficaz e evita aplicação excessiva de recursos nas atividades-meio e as injunções de natureza política.

6.3 Objetivos e Metas:

1. Assegurar o financiamento da educação como investimento e não como despesa ou custos, entendendo-se como condição fundamental de formação integral do ser humano para a reconstrução de uma sociedade.
2. Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento de art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Entre esses mecanismos está o demonstrativo de gastos elaborado pelos poderes executivos e apreciado pelo legislativo com o auxílio dos tribunais de contas respectivos, discriminando os valores correspondentes a cada uma das alíneas do art. 70 da LDB; Isso deverá ser implementado já a partir do primeiro ano de vigência deste Plano;
3. Criar mecanismo que viabilizem, imediatamente o cumprimento do § 5º do art. 69 da LDB que assegura o repasse automático dos recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino para a Secretaria Municipal de Educação;
4. Garantir, de imediato a correta aplicação dos artigos 70 e 71 da LDB;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

5. Garantir, para que as metas dos Planos Plurianuais vigentes nos próximos dez anos e seja efetivados os suportes financeiros às metas constantes deste PME;
6. Orientar o orçamento municipal de modo a cumprir as vinculações constitucionais, e alocar, no prazo de dois anos, nos níveis de ensino operados pelo Sistema, valores por aluno, que correspondam a padrões de qualidade de ensino, definidos nacionalmente;
7. Comprometer a partir do primeiro ano de vigência deste plano 10% para a educação infantil dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino reservados para a Educação Básica;
8. Integrar ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros da Secretaria de Educação e de outras Secretarias nas áreas de atuação comum;
9. Alocar recursos que, anualmente ao longo deste Plano garantam ações culturais e desportivas desenvolvidas como componentes curriculares no Ensino Básico e demais modalidades de ensino oferecidos pelas instituições educacionais;
10. Cumprir rigorosamente os 60% do repasse do FUNDEB para pagamento dos professores, do ensino básico;

6.4 Gestão

6.4.1 Diagnóstico

A gestão atual municipal sempre foi o Prefeito que traz na cabeça um plano de trabalho, as práticas administrativas voltadas para o bem comum e para o crescimento do município como um todo, sendo que suas metas prioritárias, são saúde e educação.

A Câmara de Vereadores devem exercer o seu papel constitucional que lhes cabe de agentes fiscalizadores da gestão pública no município para que haja transparência na gestão das contas públicas e deve analisar os projetos elaborados em benefício da população sem divisão ou preferência partidária.

Desde que se introduza o planejamento como regra, e a LRF o faz, a gestão e o controle são capítulos obrigatórios e nobres de qualquer plano.

Na área da educação a gestão já vem sendo estruturada a mais tempo, embora seja muito recente o esforço para a organização do setor educacional nos municípios.

Todavia essa administração, no órgão central ou nas escolas, é uma administração muito impírica, desprovida de cuidados do planejamento e quase sempre autoritária, diretamente escolhida pelo chefe do executivo e executora de suas decisões.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA.30
CNPJ: 08.945.727/000153

O município de Paulista não foge muito deste modelo que é preciso mudar para atender a Constituição de 88 e a LDB de 96, construindo uma administração democrática para as escolas e para o Sistema Municipal. Principalmente a nível de escolas, já que o órgão gestor é parcela de poder executivo com normas e responsabilidades por ele delegadas. Em 2006 através de lei municipal foi criado o Conselho Municipal de Educação, no entanto, as condições para que este conselho funcione ainda não foram muito bem estruturadas.

Diretrizes

A administração das ações a serem desenvolvidas para o atendimento da função educação mesmo que elas ocorram no município, deve ser partilhada entre a União, o Estado e o Município.

A Constituição Federal e a legislação ordinária que dela é decorrente, procura hoje, deixar mais nítido que a educação é responsabilidade de todos assegurar que ela possa ser feita de forma que o ente público cumpra com qualidade o seu papel.

Papel importante na gestão escolar do Sistema tem os conselhos de controle e participação social. O Conselho do FUNDEB, da Merenda Escolar, da Bolsa Escolar e principalmente o Conselho Municipal de Educação, formam os canais de participação social na gestão escolar, sem o que continuará sem avançar na administração deste importante política.

É preciso fortalecer na Secretaria Municipal de Educação um setor de informação que complete os dados do próprio Censo Escolar, ferramenta importante que o MEC tem disponibilizado para os Sistemas. Sem dados não podemos construir soluções confiáveis para os nossos problemas nem mesmo diagnosticar, corretamente estes mesmo problemas.

O Município deve trabalhar no sentido de desburocratizar a administração escolar, descentralizá-la e democratizá-la.

O Conselho Municipal de Educação e os Conselhos Escolares serão utilizados como agentes desse processo de democratização e descentralização de gestão escolar.

Objetivos e Metas:

1. Informar, gradualmente, com auxílio técnico e financeiro da União, a administração das escolas com mais de 100 alunos, conectando-se em rede com as secretarias de educação, de tal forma que, em dez anos, todas as escolas possam estar conectadas viabilizando os alunos nas pesquisas e trabalhos escolares como também para que as mesmas possam passar e receber informações dos Programas oferecidos pelo MEC;
2. Possibilitar o acompanhamento diário ou pelo menos três vezes por semana de Psicólogo nas escolas para auxiliar o processo de ensino, visto que, muitos dos problemas as vezes são de ordem psicológica que requer a avaliação de um profissional qualificado;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

3. Instituir em todos os níveis, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social dos recursos destinados à Educação não incluídos no FUNDEB, qualquer que seja sua origem, nos moldes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
4. Fortalecer a partir do primeiro ano de vigência deste Plano o papel do Conselho Municipal de Educação, solicitando-lhe que normatize para o Sistema a gestão escolar;
5. Cobrar por meio de um acompanhamento mais próximo, de imediato, a organização dos Conselhos Escolares em cada unidade escolar;
6. Desenvolver a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, uma vez em cada semestre letivo, dia de ação escola x família, para fortalecer o processo de gestão compartilhada envolvendo escola e a família entes mais próximos no processo de educação;
7. Criar condições para que as famílias da escola tenham um acompanhamento de uma assistente social e que realize um trabalho em consonância com a escola;
8. Fortalecer ao longo da década de duração deste Plano o regime de colaboração com a União e principalmente com o Estado, com este, planejando as ações de interesse comuns para as redes escolares em funcionamento no município;
9. Reorganizar a formação de turmas observando um número mínimo de 25 alunos para a criação de uma nova turma;
10. Estabelecer, com apoio técnico da União e do Estado, em cinco anos, programa de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
11. Implantar a partir de então o programa de avaliação do desempenho docente nas escolas do Ensino Fundamental da rede pública municipal;
12. Observar as metas, sobre gestão e financiamento incluídas nos demais capítulos deste plano.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30
CNPJ: 08.945.727/000153

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado *Federal*, 1988.
- BRASIL. Parecer CEB 22/98 e Resolução CEB nº- 1/99. In: Diretrizes Curriculares. MEC/ CNE/ CEB. Brasília DF, 1998/1999.
- CATANDUBA, Edilma de Lucena; SILVA, Eduardo Jorge Lopes da. **O discurso da função social da escola na EJA**. ANAIS do IV Seminário de Educação e Movimentos Sociais, João Pessoa: Universitária/UFPB, 2008.
- A LEI 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20/12/1996 (atualizada até janeiro de 2004). In: DAVIES, Nicholas. **Legislação educacional federal básica**. São Paulo: Cortez, 2004.
- DELORS. Jacques. Educação um tesouro a descobrir. In: **Revista do Professor**. Porto Alegre, 18, 47-48, Jan/Marc, 2002.
- DEMO, Pedro. Professor e seu direito de estudar. In: SHIGUNOV NETO, Alexandre; MACIEL, Lizete Shizue Bomura (Orgs.). **Reflexão sobre a formação de professores**. Campinas/SP: Papyrus, 2002 (Coleção magistério: formação e trabalho pedagógico).
- FERNANDES, Bernardo Mançano. **Os Campos da Pesquisa em Educação do Campo: espaço e território como categorias essenciais**. I Encontro Nacional de Pesquisa em Educação do Campo, que aconteceu em Brasília, de 19 a 22 de setembro de 2005.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- PARAÍBA. Governo do Estado. Secretaria da Educação e Cultura. Conselho Estadual de Educação. **PNE: Plano Nacional de Educação**. João Pessoa: [s.d.], 2001.
- _____. Prefeitura Municipal de João Pessoa. **Plano municipal de educação de João Pessoa, Lei n. 9.864**. João Pessoa: [s.d.], 2006.
- SILVA, Eduardo Jorge Lopes da. **O Fórum de Educação de Jovens e Adultos do Estado da Paraíba: uma nova configuração em movimentos sociais**. 2003. 161 f. Dissertação de Mestrado em Educação – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2003.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
PRAÇA: CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA,30
CNPJ: 08.945.727/000153

SISTEMATIZACIÓN de las Contribuciones Nacionales para la Conferencia Regional Preparatoria de la V Conferencia Internacional de Educación de Adultos (CONFINTEA V). Brasilia: UNESCO/CEAAL, 1997. 79 p. Fotocopiado.

TABELA 9 – DEMOSNTRATIVO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ALUNOS E PROFESSORES

Nº de Escolas Municipais na Zona Urbana	02
Nº de Escolas na Zona Rural	19
Nº de alunos por série no Ensino Fundamental – 2009	
1º ano do Ensino Fundamental	148
2º ano do Ensino Fundamental	180
3º ano do Ensino Fundamental	194
4º ano do Ensino Fundamental	191
5º ano do Ensino Fundamental	170
6º ano do Ensino Fundamental	200
7º ano do Ensino Fundamental	174
8º ano do Ensino Fundamental	133
9º ano do Ensino Fundamental	118
Total Geral de alunos – 2009	1508
Nº de Professores Efetivos por grau de formação	
Magistério/ Ensino Médio	05
Curso Superior Incompleto (cursando)	05
Curso Superior Completo	32
Curso Superior (Especialistas)	21
Total Geral de Professores Efetivos – 2009	63
Nº de professores Contratados por grau de formação	
Magistério/ Ensino Médio	07
Curso Superior Incompleto (cursando)	06
Curso Superior Completo	11
Curso Superior (Especialistas)	05
Total Geral de Professores Contratados - 2009	29